



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 2.646, de 10 de agosto de 2012.

“Altera o Plano Plurianual para o período de 2010 a 2013 e autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício financeiro de 2012.”

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a inclusão da ação “**1.206 – Construção de Creche**” no Plano Plurianual para o período de 2010-2013, a qual será vinculada ao programa 0018 – Educando para a Vida e contera as seguintes especificações:

Denominação da ação código: 1.206 descrição: Construção de Creche				
Características da ação [X] Projeto		[X] Nova	[] Contínua	Início previsto: 07/2012 Término previsto: 12/2012
[] Atividade		[] Em andamento	[X] Temporária	
[] Operação Especial				
Custo e meta física da ação por exercício financeiro				
Produto e (unidade de medida)	Custo e meta p/2010	Custo e meta p/2011	Custo e meta p/2012	Custo e meta p/2013
Crianças atendidas	R\$	R\$	R\$ 581.502,28	R\$

Art. 2º. Fica autorizada a inclusão da ação de que trata o artigo 1º desta Lei no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2012.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 581.502,28 (quinhentos e oitenta e um mil quinhentos e dois reais e vinte e seis centavos), com a seguinte classificação:

Especificações

Valor (R\$)

Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 08 – Secretaria Municipal de Educação

Função: 12 – Educação

Subfunção: 365 – Educação Infantil

Programa: 0018 – Educando para a Vida

Projeto: 1.206 – Construção de Creche

Natureza da Despesas:

4.4.90.51 – Obras e Instalações

581.502,28



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º. Como recursos para a abertura do crédito especial de que trata o art. 3º desta Lei serão decorrentes de excesso de arrecadação.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 10 de agosto de 2012

Roberto Rodrigues
Prefeito Municipal